

LEVANTAMENTO DE RISCOS BIOLÓGICOS
IND. E COM. DE CALÇADOS MALU LTDA.

Outubro 1994

N.º FUNCAO	AGENTE BIOLÓGICO	LEGISL	INSAL GRAU	TOTAL
** SETOR : FAB.G.VIGL				
2878 SERV GER D	LIXO	ANEXO 14	LUVAS	1
2790 S.GER.ESP A	LIXO	ANEXO 14	LUVAS	1
3021 FAXINEIRA	LIXO	ANEXO 14	LUVAS	1
** Subtotal **				3
*** Total ***				3

P. P. IND. E COM. DE CALÇADOS MALU LTDA
DEPT. PESSOAL

6.2 - Conclusão

Foi verificada a utilização de luvas, pelas pessoas que fazem a faxina e recolhem o lixo, portanto, o contato direto com o material existente nos cestos coletores não acontece.

7. Avaliação dos Demais Agentes

7.1 - Introdução

Os demais agentes insalubres constantes do rol da NR-15 da portaria 3214/78, tais como: Anexo 5 - Radiações Ionizantes, Anexo 6 - Ar comprimido (trabalho sob pressão), Anexo 8 - Vibrações, Anexo 9 - Frio, Anexo 10 - Umidade e Poeiras - Anexo 12, não ocorrem na empresa avaliada.

7.2 - Comentário

Nos vários setores da empresa há a necessidade de que os funcionários estejam calçados adequadamente, nunca descalços ou com chinelos de qualquer espécie. A recomendação se refere mais ao que tange a segurança dos trabalhadores do que especificamente à umidade ou qualquer outro agente insalubre. Os calçados acima referidos devem ser fechados.

P. P. IND. E COM. DE CALÇADOS MALU LTDA
DEPT. PESSOAL

8 - Avaliação de Periculosidade

8.1 - Introdução

São consideradas atividades e operações perigosas com inflamáveis as constantes do Anexo 2 da NR-16 da Portaria 3214/78.

A NR-20 define líquido inflamável como todo aquele que possua ponto de fulgor inferior a 70 graus centígrados e pressão de vapor que não exceda 2,8 kg/cm² absoluta a 37,7 graus centígrados.

Existe um depósito de inflamáveis no pátio da fábrica. No local existe grande quantidade (acima do limite) de adesivos, limpadores e outros líquidos.

8.2 - Análise da Periculosidade

O Anexo 2, NR-16, Portaria 3214/78, caracteriza as Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis nas letras: b. no transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgasificados ou decantados. - Todos os trabalhadores da área de operações.

E define como áreas de risco:

- l. Enchimento de vasilhame com inflamável líquido em local aberto. - Círculo com raio de 7,5 m com centro nos bicos de enchimento.
- m. Enchimento de vasilhame com inflamáveis líquidos em recinto fechado. - Toda a área interna do recinto.

r. Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, em locais abertos. - Faixa de 3 m de largura em torno de seus pontos externos.

s. Armazenamento de vasilhames que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados em recinto fechado. - Toda a área do recinto.

O item 16.6 refere que o transporte ou Armazenamento de vasilhames (e a granel), que contenham inflamáveis líquidos ou vazios não desgaseificados, ou decantados, ou gasosos liquefeitos, são considerados em condições de periculosidade, com exclusão para pequenas quantidades, até o limite de 200 litros para inflamáveis líquidos e 135 kg para inflamáveis gasosos liquefeitos.

8.3 - Recomendações

Cuidar para que a quantidade de inflamáveis no interior da fábrica, seja menor do que 200 litros. Providenciar cerca de tela a área do depósito, sinalizar e determinar que apenas um funcionário entre na área de risco, por exemplo, apenas o almoxarife.

8.4 - Análise da Periculosidade nos sistemas elétricos

O Decreto 93.412/86 revoga o Decreto 92.212/85 e dá nova regulamentação a Lei n.º 7.369/85, conservando, porém, o Quadro de Atividades/Áreas de Risco do Decreto 92.212/85.

IND. E COM. DE CALÇADOS MALU LTDA

DEPT.º PESSOAL

Cabe inicialmente analisar alguns aspectos necessários ao entendimentos da conceituação que segue.

A definição de Sistema elétrico de potência e de Sistema elétrico de consumo.

- Sistema elétrico de potência - engloba produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.
- Sistema elétrico de consumo - Consumidores : residenciais, comerciais, industriais ou rurais.

As atividades previstas no Decreto n.º 93.412/86 são:

1. Atividade de construção, operação e manutenção de redes e linhas aéreas de alta e baixa tensão, integrantes de sistemas elétricos de potência, desenergizadas, mas com possibilidade de energização por acidente ou falha operacional.
2. Atividade de construção, operação e manutenção de redes e linhas subterrâneas de alta ou baixa tensão, integrantes de sistemas elétricos de potência, desenergizadas mas com possibilidade de energização acidental ou falha operacional.
3. Atividade de inspeção, teste, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos e eletrônicos, e eletro-mecânicos de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.
4. Atividade de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabines de distribuição em operação, integrantes de sistemas elétricos

P. P. IND. E COM. DE CALÇADOS MALU LTDA

DEPT.º PESSOAL

de potência, energizados, ou desenergizados com possibilidade de energização acidental.

5. Atividades de treinamento em equipamentos ou instalações integrantes de sistemas elétricos de potência energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental.

8.5 - Comentários

Constata-se que a abrangência de Decreto 93.412/86 atinge apenas os trabalhadores dos Sistemas Elétricos de Potência, os eletricitários (funcionários da CEEE por exemplo), ou ainda os que trabalham antes do ponto de entrega de energia (o medidor), ou seja, trabalhadores das usinas geradoras, na manutenção das linhas de transmissão e distribuição, na operação de subestações. Os eletricitistas, como os da fábrica, que trabalham depois do ponto de medição, pelo que foi enunciado anteriormente, não foram beneficiados por esta Legislação, portanto, ficam excluídos do direito ao adicional de periculosidade previsto pela Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86.

9. Demais Normas Regulamentadoras

Além do que se refere às NR-15 e 16 da Portaria 3214/78, já tratados anteriormente, a empresa deve atentar para os seguintes itens:

- CIPA: a empresa deve constituir CIPA e manter em funcionamento com o número de representantes recomendados na NR 5.

- Bebedores: a empresa deve ter um bebedouro para cada 50 funcionários (NR-24, item 24.6.1).

- Sanitários: um vaso e recipiente para papéis com tampa, para cada 20 funcionários (NR-24).

- Chuveiros: um chuveiro com água quente para cada 20 funcionários (separados por sexo).

- Água: previstos 60 litros/dia para cada funcionário.

- Vestiário: além das exigências de piso impermeável e azulejos, deve ter uma área de 1,50 m²/funcionário.

- Armários: devem ser individuais, de aço, madeira ou material de fácil limpeza, devendo ter local para ventilação.

- Exames médicos: devem ser feitos exames pré-admissionais, periódicos e demissionais (CLT Art.165) de 6 em 6 meses nos locais insalubres e anualmente nos demais locais. As abreuografias devem ser feitas de 2 em 2 anos, por conta do empregador, e devolvidas após anotadas na ficha funcional o número, data e local de realização da mesma e no atestado médico.

- Exames de urina: devem ser feitos exames com dosagem de ácido hipúrico e metil-hipúrico nos funcionários que lidam com colas e limpadores.

- Audiometria: devem ser realizadas audiometrias semestrais nos funcionários expostos a ruídos superiores a

85 dB(A), de conformidade com o item 7.3.1 da NR-7 da Portaria 3214/78.

- Extintores: devem ser feito projeto específico de dimensionamento do número de extintores suficiente, recarregados os extintores já existentes, sinalizados e facilitado o acesso. Os funcionários devem ser treinados no uso de extintores.

- Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho: de acordo com a NR-4, Quadro 2, da Portaria 3214/78, o grau de risco da empresa é "3". A empresa por ter 413 funcionários necessita de 2 técnicos de segurança do trabalho.

- Inspeção de recipiente sob pressão: Periodicamente deve ser realizada inspeção de vasos de pressão (cilindro do compressor).

10 - Recomendações, Instrumentos Usados e Bibliografia.

10.1 - Resumo das Recomendações

Agentes Físicos:

Ruído - Minimizar a ação do ruído, colocar silenciadores nos escapamentos de ar comprimido, colocar surdinas em coletores de pó, retirando do pavilhão operações onde ocorra ruído excessivo, ou enclausurar máquinas e operações ruidosas. Adotar medidas de proteção individual para todos os funcionários que entram nas áreas de produção, fornecendo protetores auriculares tipo tampão ou concha. Os protetores

devem possuir o respectivo Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA).

Iluminação - Deve ser corrigido o sistema de iluminação nos pontos com deficiência, periodicamente deve ser feita a limpeza das luminárias e lâmpadas para evitar o acúmulo de poeira e sujidades.

Calor - Devem ser colocados anteparos que reflitam os raios infravermelhos, diante do operador. Devem ser postas a disposição dos trabalhadores instalações para banho após os turnos de trabalho, além de instruí-los sobre as vantagens do uso de roupas leves e de cores claras nestes ambientes quentes. Devem ainda ser alertados para os efeitos danosos do álcool.

Radiações Não Ionizantes - A atividade deve ser realizada em local isolado e com ventilação adicional exaustora, provendo-se os operadores de equipamentos de proteção adequada, como luvas, avental de raspa, e proteção respiratória e facial adequada.

Agentes Químicos:

Colas, Limpadores, tintas e creme Antik - No emprego de colas, limpadores, tintas e creme Antik os funcionários devem usar luvas e creme protetivo.

P. Ind. E COM. DE CALÇADOS MALU LTDA

DEPT. PESSOAL

óleos, graxas e querosene - No setor de manutenção os mecânicos devem usar luvas de PVC quando lidar com óleos ou graxas ou mesmo usar creme protetivo adequado. Fornecimento de luvas de raspa, PVC ou borracha e creme protetivo, de acordo com cada caso para todos os funcionários que manuseiam estes produtos.

Detergentes - Devem ser fornecidas luvas de hexanol, PVC ou borracha, para os funcionários que manuseiam estes produtos.

Agentes Biológicos:

Lixo - Recomendado o uso de luvas de PVC ou borracha, bem como de botas de borracha em faxinas e recolhimento de lixo.

Periculosidade:

Inflamáveis - O depósito de inflamáveis deve ser sinalizado. Determinar que apenas um funcionário entre na área de risco, por exemplo, apenas o almoxarife. Cuidar para que a quantidade de inflamáveis no interior da fábrica seja menor do que 200 litros.

10.2 - Instrumentos Utilizados

Na avaliação dos níveis de ruído foi utilizado um decibelímetro marca Entelbra Modelo ETB-130.

As avaliações dos níveis de iluminação foram realizadas com um luxímetro marca Icel Mod. LD-500, constituído de célula fotoelétrica e um amperímetro.